

IV - cumprir e fazer cumprir a vedação de cobrança de qualquer valor diretamente aos usuários pelos serviços e insumos de saúde;

V - garantir o acesso imediato às informações e prontuários necessários à investigação do agravo aos representantes da Diretoria de Vigilância em Saúde; e

VI - garantir a qualquer tempo o acesso amplo e irrestrito dos técnicos da SMS.

Art. 15. Nos casos em que for verificada a não execução parcial ou integral dos compromissos previstos nesta Portaria, o EAS não fará jus ao recebimento dos recursos.

Parágrafo único. Fica instituída a devolução dos recursos públicos caso seja comprovada a não utilização para o fim a que se destina essa norma.

Art. 16. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Tesouro Municipal.

Art. 17. Fica revogada a Portaria GASEC/SMS nº 57/2020 que Institui o incentivo financeiro complementar ao valor previsto na Tabela SUS/MS para Diárias de Unidade de Terapia Intensiva e Diárias de Enfermaria Clínica, em regime de isolamento respiratório, para Instituições hospitalares privadas filantrópicas e/ou as com e sem fins lucrativos, voltadas à assistência de pacientes com suspeita e/ou confirmação de infecção por Coronavírus (2019-nCoV).

Art. 18. O texto dessa normativa substitui integralmente os dispositivos da Portaria GASEC/SMS nº 142/2020 que fica revogada a partir da publicação desta norma.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, em 13 de abril de 2020.

**LEONARDO SILVA PRATES**  
Secretário Municipal da Saúde

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR

### PORTARIA Nº 124/2020

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº. 8.725 de 29 de dezembro de 2014, fundamentadas no Decreto Municipal nº. 25.778 de 08 de janeiro de 2015, Decreto Municipal nº 25.860 de 10 de março de 2015, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000-45514 de 30/09/2019, referente à **Renovação de Licença Ambiental nº 2016-SUCOM/CLA/LU-138**,

RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder Renovação de Licença Unificada - LU válida pelo prazo de 03 (três) anos, para a **SUPERINTENDÊNCIA DE CONSERVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DE SALVADOR - SUCOP** com sede na Avenida Costa e Silva, s/nº - Dique do Tororó, referente a obra de recuperação e pavimentação da Rua do Sossego e macrodrenagem do canal do Sossego, Mata Escura, com área total do projeto de 3.535,00m<sup>2</sup> e extensão total de 224m referentes à via, e 774m de canal de macrodrenagem, sob coordenadas geográficas: latitude: 12°55'42.3" S, longitude: 38°27'33.3" O Datum SIRGAS2000, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

I. Qualquer mudança promovida no empreendimento durante vigência da licença ambiental ora emitida, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência, deverá ser previamente informada e aprovada;

II. Cadastrar e realizar ligação dos esgotos das residências que lançam seus efluentes sanitários a céu aberto ou no curso d'água à rede da Embasa, quando da execução da obra;

III. Apresentar, semestralmente, durante o período das obras, os Relatórios de Execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), contendo planilhas de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos, com comprovantes de destinação dos resíduos, acompanhado da ART do responsável técnico pelas informações;

IV. Realizar o Programa de Educação Ambiental (PEA) voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser executado conforme as Diretrizes do Termo de Referência (TR) disponível no site desta SEDUR, devendo apresentar, semestralmente, durante o período de vigência da licença, relatórios acompanhados dos registros fotográficos das ações adotadas, cópias do material utilizado, currículos dos profissionais que realizaram as ações e lista de presença com assinatura dos participantes;

V. Atender a Norma Regulamentadora 18 - NR 18 condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção, devendo o canteiro de obras ter os efluentes sanitários interligados a rede pública ou dispor de tratamento adequado;

VI. Apresentar, semestralmente, durante a vigência da licença e enquanto durar as obras, relatório comprobatório da supervisão socioambiental das obras, por equipe legalmente habilitada, devendo acompanhar as questões de supressão de vegetação, desapropriações e demolições, bem como intervenções nas proximidades dos cursos d'água;

VII. Realizar a recuperação das áreas verdes degradadas, devendo contribuir para o conforto dos

habitantes, especialmente na época do verão, utilizando-se preferencialmente de espécies nativas de ocorrência local do Bioma de Mata Atlântica, à luz da Lei nº 9.187/2017 que dispõe sobre o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município do Salvador e do Manual Técnico de Arborização Urbana do Salvador. Apresentar, após a finalização das obras, relatório acompanhado de registros fotográficos e anotação de responsabilidade técnica.

**Art. 2º** A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

**Art. 3º** Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 4º** Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

**Art. 5º** Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 08 de abril de 2020.

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Secretário

### PORTARIA Nº 125/2020

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO**, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000-57092 de 12/12/2019 referentes à Autorização Ambiental nº. **2020-SEDUR/CLA/AA-03**,

RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder **Autorização Ambiental** pelo prazo de 02 (dois) anos, à **BELOV OBRAS PORTUÁRIAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.246.648/0001-04, com sede Rua do Túnel, s/nº, sala 01, Mapele, Simões Filho, para **requalificação do píer de atracação e restauro do subsolo do Solar do Unhão (MAM - Museu de Arte Moderna da Bahia)**, com área total de 811,40m<sup>2</sup>, sendo píer de 240m<sup>2</sup> e subsolo de 571,40m<sup>2</sup>, localizado na Avenida Lafayette Coutinho, 212, Centro, sob coordenadas geográficas SIRGAS 2000: 12°58'55.68"S 38°31'14.83"O, 12°58'58.39"S 38°31'15.31"O, 12°58'59.41"S 38°31'14.06"O, 12°58'56.01"S 38°31'12.08"O, 12°58'55.44"S 38°31'12.71"O, 12°58'56.98"S 38°31'14.17"O; mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

I. Manter esta SEDUR sempre informada de qualquer alteração e/ou demais obras realizadas durante vigência da licença;

II. Atender as diretrizes contantes na Lei Municipal nº 9.069/2016 (PDDU 2016), referentes à execução de obras em Área de Proteção Cultural e Paisagística (APCP) do Centro Antigo de Salvador e Área de Borda Marítima (ABM);

III. Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de movimentação de pessoas e embarcações mais intenso, adotando sinalização adequada no entorno do píer e do Solar do Unhão. Comunicar previamente a Capitania dos Portos sobre o início das obras e possíveis alterações no sistema marítimo;

IV. Atender a Norma Regulamentadora 18 - NR 18 condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;

V. Somente iniciar as obras após: a) manifestação do órgão competente para intervenção do empreendimento em sítio arqueológico, histórico, cultural ou paisagístico, conforme art. 117 da Lei nº 8.915/2015; b) Anuência da Capitania dos Portos; c) Autorização da Superintendência do Patrimônio da União - SPU;

VI. Adotar os procedimentos a seguir relacionados durante a fase das obras civis: a) remover, quando da finalização da implantação do empreendimento, todas as instalações do canteiro de obras, bem como providenciar a recuperação e urbanização das áreas afetadas por estas instalações; b) maximizar o uso dos materiais de construção resultantes de escavações exclusivamente nas obras civis do próprio empreendimento; c) realizar a estocagem, tratando e/ou destinando adequada dos efluentes gerados nos processos de limpeza da betoneira e dos pincéis, abastecimento de máquinas e veículos, evitando o derramamento de substâncias e a contaminação do solo; d) adquirir material mineralógico para construção somente proveniente de jazidas licenciadas;

VII. Solicitar o Atestado de Viabilidade de Serviços para coleta dos resíduos sólidos - Classe II A que serão gerados após a implantação do empreendimento, emitido pela Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - LIMPURB;

VIII. Dar preferência à contratação de mão de obra local. Os trabalhadores envolvidos com a operação

deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) compatíveis com os trabalhos a serem executados;

IX. Adotar medidas de controle de emissão de ruídos, processos erosivos e material particulado durante as obras, devendo utilizar mecanismos físicos que evite o carreamento de material para a Área de Influência Direta (AID) do empreendimento e adotar medidas de proteção as coisas tombadas;

X. Apresentar, trimestralmente, durante a fase das obras, relatórios da execução das medidas, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica;

XI. Implementar os programas de controle socioambiental apresentados e aprovados: Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas; Programa de Monitoramento da Biota Aquática; Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS); Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC); Programa de Educação Ambiental dos Trabalhadores (PEA); Programa de Comunicação Social e Relações Comunitárias e Programa de Segurança do Trabalho; devendo apresentar, trimestralmente, durante a fase das obras, relatórios da execução dos programas acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica;

XII. Incluir nos Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas e da Biota Aquática, 01 (um) ponto de controle fora da Área de Influência Direta (AID) e em local que possua as mesmas características da malha de amostragem, para servir de comparativo dos dados do monitoramento. As campanhas deverão ser realizadas antes do início das obras, durante e após.

**Art. 2º** A competência para a concessão desta Autorização Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 3º** Esta Autorização Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 4º** Estabelecer que esta Autorização e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

**Art. 5º** Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art.121 da Lei 8.915/2015

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 08 de abril de 2020.

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Secretário

### PORTARIA Nº 126/2020

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO**, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no PR 5911000000-57331 de 20/09/2019, referente à **Licença Ambiental nº 2020-SEDUR/CLA/LU-67**,

RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder a **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA** pelo prazo de **03 (três) anos**, a **SENDAS DISTRIBUIDORA S/A** inscrita no CNPJ nº 06.057.223/0001-71, com sede na Rua João Antônio Sendas, s/nº - São João Mereti, para **implantação do Supermercado Varejista Assaí Mussurunga**, em terreno com área total de 35.169,89m<sup>2</sup> (35,1 ha) e 10.521,34m<sup>2</sup> de área construída, localizada na Rua Plínio Garcez de Sena, s/nº - Mussurunga, sob as coordenadas geográficas 12º54'48.40"S e 38º22'08.36"O; 12º54'49.49"S e 38º22'11.68"O; 12º54'49.21"S e 38º22'12.67"O; 12º54'54.49"S e 38º22'13.60"O; 12º54'56.49"S e 38º22'09.28"O; 12º54'53.45"S e 38º22'06.84"O; 12º54'51.43"S e 38º22'06.6"O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

I. Atender as orientações do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), devendo encaminhar anualmente, após o início das obras, o seu relatório de execução, devidamente assinado e acompanhado da ART do profissional, bem como da documentação comprobatória da destinação dos resíduos para empresa habilitada;

II. Adotar diariamente medidas de controle da emissão de ruídos e material particulado (a exemplo de umectação do solo), devendo apresentar anualmente, após o início das obras, o relatório de implantação das medidas, acompanhado de ART do profissional;

III. Evitar carga e descarga de caminhões nos períodos de trânsito intenso, devendo adotar sinalização adequada no local de acesso de veículos e maquinários;

IV. Adotar os procedimentos a seguir relacionados, durante a fase das obras civis:

a) dispor os resíduos sólidos de origem doméstica do canteiro de obra, em local adequado para

serem recolhidos pelo serviço de limpeza pública;b) coletar, sistematicamente, o entulho gerado no canteiro de obras e destiná-lo adequadamente, conforme estabelecido pela Resolução CONAMA nº 307/02, adotando práticas que visem a redução na geração, recuperação, reutilização e reciclagem dos mesmos; c) remover, quando da finalização da implantação do empreendimento, todas as instalações do canteiro de obras, bem como providenciar a recuperação e urbanização das áreas afetadas por estas instalações; d) maximizar o uso dos materiais de construção resultantes de escavações nas obras civis do próprio empreendimento; e) realizar a limpeza das fossas e dos sanitários químicos do canteiro de obras, somente com empresas habilitadas, se couber; f) realizar a estocagem adequada dos produtos e resíduos perigosos; g) adquirir material mineralógico para construção somente proveniente de jazidas licenciadas; h) priorizar a reutilização e reciclagem dos resíduos Classe A (materiais cerâmicos, tijolos, azulejos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa, concreto e solos resultantes de obras de terraplanagem). Se não forem aproveitados na própria obra, esses resíduos deverão ser encaminhados para usinas de reciclagem ou aterros de resíduos da construção civil;

V. Implementar projeto paisagístico para as áreas verdes do empreendimento, devendo enriquecer a vegetação com espécies arbóreas nativas do bioma local;

VI. Atender os parâmetros urbanísticos e demais disposições contidas nas normas e regulamentos administrativos municipais;

VII. Destinar os resíduos de construção civil somente para aterros de inertes, ficando proibido o seu descarte em áreas de bota-fora, conforme estabelece a Resolução CONAMA nº 307/02. A empresa deverá manter em seus arquivos, para fins de fiscalização os devidos comprovantes de destinação, e encaminhar para esta SEDUR, anualmente, com os comprovantes da condicionante I;

VIII. Iniciar as obras do empreendimento somente após a emissão dos Alvarás de Construção e Terraplanagem;

XIV. Priorizar durante a execução do empreendimento a coleta seletiva dos resíduos, devendo encaminhá-los para cooperativas cadastradas na LIMPURB e/ou empresas habilitadas;

XV. Realizar ações de Educação Ambiental com os funcionários da obra durante a implantação do empreendimento e quando da operação para os futuros colaboradores do supermercado, contemplando a importância em segregar os resíduos na fonte e o acondicionamento adequado dos mesmos, bem como uso racional da água e minimização na geração de efluentes. Apresentar, anualmente, durante o período de vigência da Licença Ambiental as devidas comprovações;

XVI. Realizar imediatamente após a execução dos serviços de terraplanagem, medidas que visem a estabilização e recomposição dos taludes gerados, de forma a evitar processos erosivos;

XVII. Priorizar a contratação da mão de obra local para execução das obras e para a operação do supermercado, devendo fornecer treinamento específico para as diversas áreas, objetivando o aproveitamento desses profissionais. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da obra, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho;

XVIII. Atender a NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na indústria da Construção, devendo apresentar, semestralmente, após o início das obras, relatório de implantação das medidas, acompanhado de ART do profissional responsável;

XIX. Realizar o abastecimento das máquinas e equipamentos que não seja possível ocorrer externamente ao canteiro de obra, em local impermeabilizado e utilizando bacia de contenção móvel sob bocal de descarga de combustível dos equipamentos durante o abastecimento, de forma a conter possíveis vazamentos. Na ocorrência de vazaduras, acondicionar o material retido na bacia em vasilhames apropriados e fazer sua correta destinação;

XX. Submeter, antes do início das obras, o projeto de drenagem de águas pluviais a aprovação da SEINFRA, apresentando a manifestação do referido órgão;

XXI. Apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a finalização das obras, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), mantendo-o sempre atualizado;

XXII. Adotar os procedimentos a seguir relacionados, durante a operação do empreendimento:

a) manter sempre atualizado o Plano de Emergência Ambiental e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), devendo informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos, bem como para proteger-se dos mesmos, conforme a NR-9; b) realizar a coleta seletiva dos resíduos sólidos, devendo priorizar a destinação dos resíduos recicláveis para uma cooperativa devidamente reconhecida pelo Poder Público Municipal e adotar a logística reversa de acordo com a Lei nº 12.305/10; c) destinar os resíduos orgânicos que não puderem ser reaproveitados para empresas que realizam compostagem. Manter em seus arquivos para fins de fiscalização, a documentação comprobatória da destinação dos resíduos para empresa habilitada; d) armazenar as lâmpadas fluorescentes queimadas até que obtenha volume suficiente para ser coletado por empresas habilitadas e licenciadas, que realizem a descontaminação e a destinação adequada das mesmas; e) realizar a manutenção periódica do gerador de energia elétrica e o correto armazenamento do óleo diesel e do óleo usado e/ou contaminado sobre bacia de contenção que deverá ser implantada conforme estabelece a NBR 7505-1; f) destinar o óleo usado e/ou contaminado proveniente do gerador de energia, para empresas habilitadas que realizem o rerrefino do mesmo e posterior reaproveitamento, devendo manter em seus arquivos para fins de fiscalização, a documentação comprobatória da destinação para empresa habilitada; g) Priorizar a aquisição de empilhadeiras elétricas;